



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

(Publicada no DOU, Seção 1, pág. 48 a 50, de 16/05/2017)

(Alterada pela Resolução nº 158/2018)

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho; altera a Resolução CSMPT nº 130, de 04 de outubro de 2016 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 212ª Sessão Ordinária, realizada em 27.04.2017 e o que consta do Processo Administrativo CSMPT nº 2.00.000.021530/2015-75,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o anexo Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º. O § único do artigo 4º da Resolução CSMPT nº 130, de 04 de outubro de 2016, que trata das competências das Subcâmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (. . .)

Parágrafo Único. A apreciação de consultas, anulação de Termos de Ajustamento de Condutas e conflitos de atribuição compete à Câmara de Coordenação e Revisão.”

Art. 3º. O artigo 4º da Resolução CSMPT nº 130, de 04 de outubro de 2016, que trata das competências das Subcâmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. (. . .)

III – decidir sobre o arquivamento de procedimentos administrativos afetos à sua atribuição e os recursos contra eles interpostos.

VII – apreciar os declínios de atribuição a outro ramo do Ministério Público, quando referentes a sua área temática.

Parágrafo único. A apreciação de consultas, anulação e revisão de Termos de Ajustamento de Condutas e conflitos de atribuição compete à Câmara de Coordenação e Revisão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 18, de 30 de maio de 1996 e outros dispositivos em contrário.

**RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do CSMPT**

Jeferson Luiz Pereira Coelho
Vice-Presidente

Ivana Auxiliadora Mendonça Santos
Conselheira Secretária

Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas
Conselheiro

Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano
Conselheira

Sandra Lia Simón
Conselheira

Manoel Jorge e Silva Neto
Conselheiro

Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre
Conselheira

Ricardo José Macedo de Britto Pereira
Conselheiro Relator

Edelamare Barbosa Melo
Conselheira



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**CAPÍTULO I
DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO TRABALHO**

Art. 1º. A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho é órgão de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional na Instituição.

Art. 2º. A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho será composta por 3 (três) membros do Ministério Público do Trabalho, sendo 1 (um) indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho e 2 (dois) pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, juntamente com seus suplentes, que exercerão a função de titulares das Subcâmaras de Coordenação e Revisão, para mandato de dois anos e, sempre que possível, dentre integrantes do último grau da carreira.

§1º. Um dos integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão, do último grau da carreira, será designado pelo Procurador-Geral do Trabalho para a função executiva de Coordenador.

§2º. As decisões tomadas pelas Subcâmaras serão definitivas, exceto se qualquer membro ou o (a) Coordenador (a) identificar conflito com a jurisprudência da Câmara, hipótese em que a decisão permanecerá suspensa até a próxima sessão do Colegiado Pleno, na qual se deliberará definitivamente.

§3º. O titular da Câmara de Coordenação e Revisão e seu suplente integrarão, obrigatoriamente, uma mesma Subcâmara e o terceiro Membro será escolhido pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

§4º. O titular da Câmara de Coordenação e Revisão exercerá a função de Coordenador da Subcâmara. Os Coordenadores de Subcâmaras serão substituídos, em seus impedimentos e ausências, pelo segundo titular da Subcâmara e suplente na Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 3º. Os Membros que integram a Câmara de Coordenação e Revisão e as Subcâmaras atuarão de forma articulada com o Procurador-Geral do Trabalho, com a Corregedoria, com as Coordenadorias Nacionais e com a Coordenadoria de Recursos Judiciais da Procuradoria Geral do Trabalho, no esforço de uma atuação coordenada, una e em conformidade com as metas, projetos, orientações e enunciados institucionais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Art. 4º. Na qualidade de órgão de coordenação, integração e revisão do Ministério Público do Trabalho, são atribuições da Câmara:

I - promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais do Ministério Público do Trabalho, observado o princípio da independência funcional;

II - promover a uniformização dos entendimentos divergentes entre as Subcâmaras;

III - uniformizar procedimentos institucionais de natureza semelhante;

IV - manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

V - encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais do Ministério Público do Trabalho;

VI - resolver sobre as distribuições especiais de feitos previstas nos artigos 103, incisos IV e V, da Lei Complementar 75/93, e 4º, inciso IV da Resolução CSMPT 130/2016;

VII - editar e atualizar enunciados para uniformizar a atuação do Ministério Público do Trabalho;

VIII – orientar as Coordenadorias Nacionais Temáticas na implementação dos seus objetivos;

IX - promover reuniões para o debate de temas vinculados a sua área de atuação, realizando, anualmente, pelo menos um encontro nacional;

X – recomendar a realização de estudos, cursos, seminários e reuniões necessárias para o aprimoramento da atuação ministerial da Câmara e das Subcâmaras de Coordenação e Revisão;

XI - promover e zelar pela atuação harmônica das estruturas de coordenação a que alude o §3º deste artigo, observadas as metas prioritárias do Ministério Público do Trabalho;

XII – propor, aos Coordenadores Nacionais e ao Procurador-Geral do Trabalho, projetos, atuações concentradas, grupos de trabalho, forças-tarefas, grupos móveis, dentre outras ações pertinentes, a fim de agilizar a atuação institucional;

XIII - apreciar consultas, anulação e revisão de Termos de Ajustamento de Condutas e conflitos de atribuição entre membros e entre as Subcâmaras de Coordenação e Revisão;

XIV – sistematizar as orientações e enunciados propostos pelas Coordenadorias Temáticas Nacionais.

§1º. Quaisquer dos órgãos do Ministério Público do Trabalho poderão suscitar a uniformização prevista no inciso II.

§2º. Para o efetivo cumprimento de suas funções institucionais poderá a Câmara propor ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho a criação ou a extinção de estruturas de coordenação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

§3º. As estruturas de coordenação e revisão, inclusive as fundadas no inciso XIV do artigo 91 da Lei Complementar nº 75/93 e as Coordenadorias Nacionais Temáticas atuarão em plena harmonia com a Câmara e suas Subcâmaras de Coordenação e Revisão para o fim de viabilizar, nos moldes do disposto no artigo 99 da Lei Complementar, as ações de coordenação e de integração do exercício funcional da instituição.

Art. 5º. Os processos e procedimentos que ingressarem na Câmara serão distribuídos aleatória e proporcionalmente entre os seus membros, por sorteio eletrônico, imediatamente após a respectiva autuação, observando-se os critérios da imediatidade, impessoalidade, aleatoriedade, alternância, proporcionalidade, publicidade e prevenção. Parágrafo Único. Será relator do processo ou procedimento o membro que o receber em distribuição.

Art. 6º. Ficam excluídos da distribuição os expedientes internos de natureza administrativa e os de responsabilidade do Coordenador; e os documentos e peças de informações que, a critério do Coordenador, devam ser meramente encaminhados a outros órgãos institucionais do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Único. Os casos referidos no *caput*, se relevantes, serão comunicados aos membros integrantes da Câmara na primeira reunião ordinária seguinte à prática do ato.

Art. 7º. No caso de impedimento ou suspeição do relator, os autos serão redistribuídos a outro membro.

**CAPÍTULO III
DAS SUBCÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO**

Art. 8º. A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho se subdivide em 3 (três) Subcâmaras de Coordenação e Revisão.

Art. 9º. Cada uma das Subcâmaras de Coordenação e Revisão será composta por três membros, escolhidos para um mandato de dois anos e, sempre que possível, dentre integrantes do último grau da carreira.

§1º. O primeiro deles será o membro titular da Câmara de Coordenação e Revisão, que exercerá a função executiva de Coordenador; o segundo será o membro suplente da Câmara de Coordenação e Revisão; o terceiro será indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

§2º. A função executiva de Coordenador consiste em cumprir e fazer cumprir as deliberações do respectivo colegiado, tanto em matéria específica do órgão quanto na administração de sua estrutura de apoio.

§3º. Cada Subcâmara contará com um membro suplente, que atuará somente nas ausências ou impedimentos dos membros titulares das Subcâmaras, escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

§4º. O Coordenador das Subcâmaras será substituído em suas ausências e impedimentos pelo segundo titular da Subcâmara e suplente na Câmara de Coordenação e Revisão.

§5º. Nas hipóteses de afastamento do titular, inferior a 15 (quinze) dias, o suplente será convocado apenas para votação.

§6º. Caso o volume de feitos possa comprometer, durante o afastamento do titular, o funcionamento regular das Subcâmaras de Coordenação e Revisão, o suplente poderá ser convocado para atuação plena, a critério do coordenador, por período inferior a 15 (quinze) dias, situação em que receberá a distribuição do período.

Art. 10. Compete às Subcâmaras nos temas que envolvam as matérias a elas afetas:

I – auxiliar na integração e na coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados a sua atribuição, observado o princípio da independência funcional;

II – auxiliar no intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III – decidir sobre o arquivamento de procedimentos administrativos afetos à sua atribuição;

IV – manifestar-se sobre a distribuição especial de feitos em sua área que, por sua contínua reiteração, devam receber tratamento uniforme ou quando a natureza ou relevância da matéria assim o exigir;

V – propor à Câmara de Coordenação e Revisão a edição de orientações e enunciados atinentes às matérias de suas atribuições;

VI – propor grupos de trabalho ao Procurador-Geral do Trabalho e a realização de forças-tarefa nas matérias de suas atribuições;

VII – apreciar os declínios de atribuição a outro ramo do Ministério Público, quando referentes a sua área temática;

VIII – apreciar recursos administrativos, previstos nos artigos 5º e 10 da Resolução CSMPT nº 69, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 11. Os procedimentos que ingressarem nas Subcâmaras serão distribuídos aleatória e proporcionalmente entre os seus membros, por sorteio eletrônico, imediatamente após a respectiva autuação, observando-se os critérios da imediatidade, impessoalidade, aleatoriedade, alternância, proporcionalidade, publicidade e prevenção.

Parágrafo Único. A distribuição dos Membros titulares da Câmara de Coordenação e Revisão nas Subcâmaras será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento) do total de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

cada distribuição, excluídos desse percentual os procedimentos para os quais esteja prevento, com a finalidade de atender à proporcionalidade prevista no artigo 5º da Resolução CSMPT nº 130/2016.

Art. 12. As Subcâmaras apresentarão à Câmara de Coordenação e Revisão, ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e ao Procurador-Geral do Trabalho, anualmente, até o último dia útil de fevereiro do exercício subsequente, relatório das atividades desenvolvidas no período.

Art. 13. As Subcâmaras divulgarão os seus atos por meio de comunicação aos interessados e em boletim de circulação interna.

Art. 14. Para a consecução de suas atividades, as Subcâmaras contarão com estrutura adequada de apoio técnico-administrativo, definido pelo Procurador-Geral Trabalho, nos termos do inciso XXI do artigo 91 da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 14 da Resolução CSMPT nº 130.

**CAPÍTULO IV
DOS ENUNCIADOS E DAS DECISÕES DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E
REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Art. 15. A Câmara de Coordenação e Revisão poderá editar enunciados visando a uniformização de entendimentos reiterados pelas Subcâmaras de Revisão.

§1º. A edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado serão objeto de apreciação pelo colegiado da Câmara de Coordenação e Revisão, considerando-se aprovado quando com ele anuir a maioria de seus membros.

§2º. A edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado poderá ser provocado, de ofício, por qualquer membro titular da Câmara de Coordenação e Revisão, qualquer membro titular de Subcâmaras e pelas Coordenadorias Nacionais Temáticas.

§3º. A proposição de cancelamento, alteração e edição de enunciado deve ser apresentada em petição fundamentada, dirigida ao Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão, elencando exposição de motivos e a redação sugerida.

§4º. Será necessário “*quórum*” total dos membros da Câmara de Coordenação e Revisão para a deliberação quanto à edição de enunciados.

Art. 16. Recebida a proposição, o Coordenador, observando a ordem de distribuição específica, sorteará relator que, após ouvir a Subcâmara temática correspondente, apresentará o voto, antecipadamente, a todos os Membros da Câmara de Coordenação e revisão e Subcâmaras vinculadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Art. 17. Das decisões proferidas pela Câmara de Coordenação e Revisão e suas Subcâmaras não cabe recurso, salvo o previsto no artigo 91, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93.

§1º. Nos casos que demandem a correção de erro material, o Membro interessado poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão da Câmara de Coordenação e Revisão ou Subcâmaras de Revisão, que será encaminhado ao exame e providência do Relator.

§2º. Em qualquer caso e seja qual for a providência adotada pelo Relator, o feito deverá ser incluído em pauta para manifestação do Colegiado da Câmara de Coordenação e Revisão.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DA CÂMARA E DAS
SUBCÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO**

Art. 18. Compete aos Coordenadores da Câmara e Subcâmaras de Coordenação e Revisão:

- I – representar a Câmara e a Subcâmara de Coordenação e Revisão ou indicar Membro que a represente;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- III - adotar as providências necessárias ao bom funcionamento da Câmara e da Subcâmara;
- IV - despachar nos feitos e nas correspondências encaminhados à Câmara e Subcâmara;
- V – apresentar ao Procurador-Geral do Trabalho e ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, anualmente, até 31 de março do ano subsequente relatório das atividades desenvolvidas no período, o planejamento das atividades de capacitação de Membros e servidores e o uso da informática para distribuição automatizada por temas;
- VI - solicitar, das autoridades ou repartições competentes, bem como dos órgãos institucionais do MPT, os documentos e/ou informações necessários ao encaminhamento de assuntos gerais afetos à Câmara e Subcâmara e ao cumprimento de suas deliberações;
- VII – cientificar o presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sobre o término de mandatos e necessidade de novas indicações;
- VIII - convocar e presidir as sessões;
- IX - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

- X – distribuir aos relatores, mediante sorteio por sistema eletrônico, os procedimentos sujeitos à deliberação da Câmara e Subcâmara de Coordenação e Revisão;
 - XI - abrir, suspender e encerrar as sessões;
 - XII - assinar, com o secretário e os demais membros, a ata da sessão anterior, depois de aprovada;
 - XIII - submeter à deliberação do colegiado a matéria da ordem do dia, proclamando os resultados;
 - XIV - promover a execução das deliberações da Câmara e da Subcâmara;
 - XV – resolver as questões de ordem;
 - XVI – delegar a prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório, a servidor;
 - XVII – delegar atos de sua atribuição exclusiva aos demais Membros da Câmara e Subcâmara de Coordenação e Revisão.
- Parágrafo Único. O Coordenador será substituído em suas ausências, impedimentos e/ou suspeições pelo membro mais antigo.

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO RELATOR**

Art. 19. Compete ao relator:

- I – converter o feito em diligência, quando necessário;
 - II – solicitar informações ou diligências aos órgãos do Ministério Público do Trabalho e aos órgãos públicos e privados para instrução do procedimento;
 - III – propor enunciados sobre questão relevante, conforme os procedimentos que lhe deram origem;
 - IV – propor a realização de perícia, quando necessário para a elucidação do caso;
 - V – adotar medidas urgentes, em caráter cautelar, *ad referendum* do Colegiado;
- §1º. O relator que justificadamente não puder comparecer à sessão de julgamento poderá remeter o feito a seu suplente para ser relatado e deliberado.
- §2º. O relator poderá retirar o feito em mesa de pauta quando verificar a necessidade de diligência.
- §3º. Poderá o relator, com a anuência dos demais membros participantes da sessão deliberativa, incluir voto em mesa quando verificar a necessidade ou conveniência de imediata decisão da Câmara.
- §4º. Os procedimentos remanescentes no final do mandato serão restituídos pelo relator à secretaria da Câmara, que os redistribuirá entre os integrantes da nova composição do colegiado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

**CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES E DAS VEDAÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA E
DAS SUBCÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO**

Art. 20. Compete aos membros da Câmara e das Subcâmaras de Coordenação e Revisão:

I - comparecer pontualmente às reuniões, para as quais estejam previamente cientificados;

II - discutir e votar nas matérias ou nos feitos em pauta;

III - exercer as funções de relator nos feitos e/ou matérias que lhe forem sorteados para exame, oficiando, inclusive, ao Coordenador nas hipóteses previstas neste Regimento;

IV - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

V - propor ao colegiado da Câmara de Coordenação e Revisão o debate e a deliberação de questões institucionais relevantes a serem submetidas ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e/ou ao Procurador-Geral do Trabalho, observadas as atribuições e competências definidas na LC 75/93;

VI - comunicar ao Coordenador em caso de licenciamento das tarefas da Câmara de Coordenação e Revisão, ou qualquer outro afastamento que inviabilize o comparecimento à sessão previamente agendada, no prazo mínimo de três dias úteis, para que possa ser providenciada a convocação de suplente, quando for o caso;

VII – desempenhar as funções próprias do cargo ou que lhe forem cometidas pela Câmara e Subcâmaras de Coordenação e Revisão, no exercício do mandato;

VIII – cumprir os prazos previstos no Regimento, e nas demais Resoluções do CSMPT, salvo impossibilidade comprovada.

Parágrafo Único. A ausência injustificada de membro ou de suplente da Câmara ou Subcâmaras, desde que formalmente convocado, será comunicada ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 21. São prerrogativas dos Membros da Câmara e das Subcâmaras:

I – registrar em ata a conclusão de seus votos, votos divergentes e ressalva de fundamentos;

II – solicitar à secretaria informações e diligências necessárias para o exercício de suas funções;

III – apresentar projetos e estudos sobre matérias de competência do órgão de coordenação e revisão, inclusive minutas de novos enunciados, cancelamento ou alteração dos que estiverem em vigor.

CAPÍTULO VIII



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

DAS SESSÕES

Art. 22. A Câmara e as Subcâmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador.

Art. 23. As sessões somente serão realizadas com a presença de todos os seus membros e as deliberações tomadas por maioria de votos.

§1º. Ao término de cada sessão será lavrada e assinada a ata.

§2º. As deliberações serão registradas em atas específicas, numeradas em ordem sequencial e publicadas, em correspondência às sessões ordinárias e extraordinárias.

§3º. Serão objeto de deliberação, nas sessões, as questões administrativas e institucionais previamente pautadas pelos membros, os procedimentos cujos votos tenham sido apresentados no período definido pelo Coordenador, bem como os extrapautas, cuja inserção tenha sido deferida.

Art. 24. As sessões serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, por áudio e vídeo em tempo real, ressalvada determinação em contrário da Coordenação, sigilo legal ou deliberação do colegiado, devendo, ainda, serem gravadas para divulgação do respectivo conteúdo no sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho.

Art. 25. Nas reuniões, observar-se-á a seguinte ordem:

I - comunicações do Coordenador e dos membros, pertinentes aos feitos e às questões vinculadas às metas institucionais; e

II - debate, votação e deliberação sobre a matéria contida na pauta.

Art. 26. Nas sessões ordinárias, somente serão conhecidos pedidos de inclusão de matéria nova, na ordem do dia, em caso de comprovada urgência, ou quando o princípio da prestação da atividade ministerial em prazo razoável o exigir, mediante, em ambos os casos, autorização da Coordenação.

Art. 27. Apregoados os feitos da pauta, os Coordenadores darão a palavra aos relatores e, em seguida, aos demais membros, na ordem de antiguidade na carreira.

Art. 28. É facultada a sustentação oral por qualquer interessado, bem como eventual pedido de preferência, desde que requeridos, por qualquer meio, em até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Art. 29. Nenhum membro titular poderá escusar-se de dar o seu voto, salvo nos casos de suspeição ou impedimento, hipótese em que será convocado o respectivo suplente para fins de quórum.

§1º. O membro poderá pedir vista do processo ou procedimento se entender não estar suficientemente habilitado a proferir seu voto.

§2º. As vistas regimentais serão concedidas até a sessão subsequente do colegiado, podendo ser renovadas uma única vez por mais uma sessão.

Art. 30. É facultado aos autores dos votos convergentes, adaptados e vencidos fazer juntada das suas fundamentações, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após o julgamento, constando da ata apenas referência respectiva.

Art. 31. Vencido o relator, será designado para lavratura da decisão fundamentada o Membro da Câmara que abriu a divergência, que deverá apresentar o voto vencedor, em até 5 (cinco) dias úteis após o julgamento.

Art. 32. As deliberações da Câmara serão publicadas em boletim interno e no site do Ministério Público do Trabalho, exceto quando se tratar de matéria sigilosa, nos termos do artigo 97, § 2º da LC 75/93, casos em que serão registradas em arquivo próprio.

**CAPÍTULO IX
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

~~Art. 33. A Câmara disporá da seguinte estrutura administrativa:~~

- ~~I – Secretaria Operacional;~~
- ~~II – Assessoria Jurídica;~~
- ~~III – Assessoria de Comunicação e Informação;~~

Art. 33. A Câmara de Coordenação e Revisão disporá de uma Secretaria para atender às suas necessidades e às das Subcâmaras, composta de Assessoria Jurídica, de Assessoria Técnica e de Secretaria Administrativa. [\(Redação dada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018\).](#)

~~Art. 34. Compete à Secretaria Operacional da Câmara:~~

- ~~I – dar suporte administrativo aos membros e aos servidores da Câmara e Subcâmaras;~~
- ~~II – elaborar, em livro próprio, as atas dos trabalhos da Câmara e Subcâmaras e assiná-las;~~
- ~~III – encaminhar para autuação, realizar cadastro, distribuição e acompanhamentos dos procedimentos administrativos;~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

- ~~IV—cadastrar, controlar e distribuir correspondências recebidas e expedidas;~~
- ~~V—controlar o material permanente e de consumo da Câmara e Subcâmaras;~~
- ~~VI—emitir pedido de diárias e passagens;~~
- ~~VII—redigir minutas de documentos;~~
- ~~VIII—encaminhar atas, portarias e outros documentos para publicação;~~
- ~~IX—organizar agenda da Câmara e Subcâmaras, com cientificação dos eventos aos membros e aos servidores interessados;~~
- ~~X—atender e encaminhar o público externo;~~
- ~~XI—organizar e dar suporte a eventos da Câmara e Subcâmaras.~~

Art. 34. A Secretaria contará com servidores, cargos em comissão e funções de confiança em número compatível com as respectivas atribuições e apto a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços. [\(Redação dada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018\).](#)

~~Art. 35. Compete à Assessoria Jurídica:~~

- ~~I—assessorar juridicamente os membros e servidores da Câmara e Subcâmaras;~~
- ~~II—participar de reuniões, intra e interinstitucionais, relacionadas à atividade da Câmara, e Subcâmaras quando solicitado;~~
- ~~III—informar os membros da Câmara e das Subcâmaras acerca das últimas decisões judiciais, providenciando cópias de peças processuais;~~
- ~~IV—elaborar minutas de despachos referentes aos expedientes encaminhados à Câmara e Subcâmaras;~~
- ~~V—elaborar minutas de votos referentes aos procedimentos administrativos e inquéritos civis públicos encaminhados a Câmara e Subcâmaras para homologação de arquivamento;~~
- ~~VI—realizar redução de depoimento a termo;~~
- ~~VII—organizar e manter banco de dados com legislação, jurisprudência e informações de natureza jurídica acerca dos temas das Subcâmaras;~~
- ~~VIII—participar dos encontros, grupos de trabalhos e reuniões da Câmara e Subcâmaras, redigindo ata ou memória, quando solicitado;~~
- ~~IX—acompanhar o andamento dos processos judiciais, com ênfase nos que tramitam no Tribunal Superior do Trabalho;~~
- ~~X—acompanhar, com o auxílio da Assessoria Parlamentar da Procuradoria Geral do Trabalho, as proposições que tramitam no Congresso Nacional, de interesses da Câmara de Coordenação e Revisão e das Subcâmaras.~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Art. 35 As atribuições dos segmentos que integram a Secretaria serão previstas no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, após a oitiva do Coordenador. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018).

~~Art. 36. Compete à Assessoria de Comunicação e Informação: (Revogado pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018).~~

~~I — dar tratamento adequado ao acervo de documentos, periódicos, livros e vídeos; (Revogado pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018).~~

~~II — coletar dados, armazenar e disseminar informações relacionadas aos temas estratégicos do Ministério Público do Trabalho; (Revogado pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018).~~

~~III — coletar notícias de interesse da Câmara e Subcâmaras, publicadas em mídia expressa e eletrônica, compondo uma coletânea diária, a ser distribuída entre os membros e servidores, eletronicamente; (Revogado pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018).~~

~~IV — administrar e manter o sítio eletrônico da Câmara e das Subcâmaras de Coordenação e Revisão no Portal do Ministério Público do Trabalho e na intranet da Procuradoria Geral do Trabalho; (Revogado pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018).~~

~~V — organizar, em uma base de dados, os atos normativos referentes à área de atribuição da Câmara e Subcâmaras; (Revogado pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018).~~

~~VI — editar o relatório anual da Câmara com a colaboração de todas as estruturas administrativas da Câmara e das Subcâmaras de Coordenação e Revisão; (Revogado pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018).~~

~~VII — realizar a revisão dos textos produzidos pela Câmara e Subcâmaras; (Revogado pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018).~~

~~VIII — manter e atualizar a lista de representantes das Coordenadorias Temáticas Nacionais e disponibilizar no sítio eletrônico; e (Revogado pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018).~~

~~IX — elaborar e controlar as estatísticas da Câmara e Subcâmaras. (Revogado pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018).~~

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. A distribuição por área temática às Subcâmaras será implementada quando presentes as condições operacionais necessárias, em especial, as referentes aos recursos tecnológicos e humanos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Parágrafo único. Até o pleno funcionamento setorial das Subcâmaras, os procedimentos serão igualmente divididos entre elas, observada a redução prevista no parágrafo único do artigo 11, ficando desde logo resguardada, à Câmara de Coordenação e Revisão, a distribuição dos feitos de sua atribuição exclusiva.

Art. 38. Não obstante a previsão contida no artigo antecedente, relacionada à atividade revisional, as tarefas de coordenação da Câmara de Coordenação e Revisão serão, desde logo, exercidas, observada a setorialidade prevista na Resolução nº 130/CSMPT.

Art. 39. As estatísticas da Câmara de Coordenação e Revisão serão elaboradas mensalmente e divulgadas no âmbito dos Órgãos da Instituição, até o décimo dia útil do mês subsequente à sessão ordinária.

Art. 40. O cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, de qualquer dos Procuradores em atividade, não será lotado na Câmara nem nomeado para nela ocupar cargo de direção ou de assessoramento superior.

Art. 41. É vedado aos servidores da Câmara prestar informações a terceiros sobre qualquer matéria tratada no órgão e ainda não publicada, salvo quando expressamente autorizado pelo Relator.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador *ad referendum* da Câmara.

Art. 43. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 18, de 30 de maio de 1996, a Resolução nº 77, de 30 de outubro de 2008 e a Resolução nº 134, de 27 de outubro de 2016, todas do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.